



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 039/2024

*TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 039/2024
CELEBRADO ENTRE O IPESAÚDE E A
EMPRESA CLINRADI S/S LTDA, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, regida pela Lei Estadual nº 9.226, de 28 de junho de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, o Sr. **CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES**, inscrito no CPF sob o nº XXX.618.105-XX RG nº X.XX0.05X, residente e domiciliado nesta capital; e

CREDENCIADO: CLINRADI S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Antônio Carlos Leite Franco, nº 500, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP: 490.026-240, inscrita no CNPJ nº 16.894.622/0001-40, neste ato representada por **Nivaldo Farias Vieira**, brasileiro, médico, CPF nº XXX.627.355-XX e RG nº 8XX.XX0 SSP/SE, celebram o presente Termo, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2023, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, tendo em vista a capacidade produtiva da credenciada, bem como a demanda apresentada pelo IPESAÚDE, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2 O valor anual estimado deste contrato será de **R\$3.000.000,00 (três milhões de reais)**.

2.3 Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria do IPESAÚDE, a Instituição se reserva ao direito de realizar a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site www.ipesaude.se.gov.br, <http://www.ipesaude.se.gov.br/> cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0031	759	3.3.90.39	1799

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

4.1. A presente contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura, condicionada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do IPESAÚDE, bem como a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
- 5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- 5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;
- 5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- 5.1.8. Publicar o contrato, aditivos, se houver, e extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura, em atenção ao disposto no art. 94, II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;
- 6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;
- 6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- 6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
 - 6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos



estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pelo servidor **MARCO ANTÔNIO PEREIRA LIMA**, desde já designado como fiscal pelo Instituto, ou quem a substituir no decorrer da vigência contratual, designado por meio de Portaria da Presidência, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, a quem caberá ainda o atesto das respectivas notas fiscais de prestação de serviços, de acordo com o Decreto Estadual nº 342 de 2023.

7.2. O Fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados; acompanhar os prazos de vigência do contrato; acompanhar os valores faturados mensalmente de modo que não possa ultrapassar o limite contratual estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS PROCEDIMENTOS

8.1. Todos os procedimentos, sejam eles eletivos, de urgência e emergência e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), passarão por análise e perícia prévia e, quando necessário, perícia presencial.

8.2 A CREDENCIADA a deverá se adequar ao sistema de autorização utilizado pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA NONA - DA AUDITORIA

9.1 Todas as contas passarão por auditoria médica e de enfermagem para análise e validação da conta, mesmo ocorrendo a autorização prévia do procedimento. Também é feita a análise de pertinência e evidência de utilização dos materiais e medicamentos devidos nas cobranças.

9.2 A auditoria poderá acompanhar procedimentos cirúrgicos in loco, conforme necessidade e determinação do IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

10.1 A CREDENCIADA deverá apresentar as contas a serem processadas até o **3º dia útil** de cada mês, podendo esse prazo ser alterado de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

10.1.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.2 A apresentação das contas ocorrerá mediante protocolo de ofício por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com a produção deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

10.3 Os arquivos referentes a produção apresentada deverão ser enviados por meio do sistema utilizado pelo IPESAÚDE.

10.4 Não serão aceitas faturas repesadas que possuem prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar.

10.4.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.5 As contas apresentadas poderão receber glosa administrativa caso as cobranças estejam em desacordo com o contrato firmado ou tabela disponibilizada pelo IPESAÚDE.

10.6 O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

10.6.1 A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do IPESAÚDE;

10.6.2 Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

10.6.3 Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar).

10.7 Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

10.8 Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS.

10.9 O IPESAÚDE se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

10.10 Concluído o processo de faturamento, haverá a tramitação do processo de pagamento conforme fluxo definido pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do IPESAÚDE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

11.1.1. Em caso de necessidade de atualização da tabela vigente, as alterações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e disponibilizadas por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site da Instituição para o devido acesso dos credenciados.

11.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo IPESAÚDE em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal:

- a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;
- b) Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;
- c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- d) Certidão de regularidade do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão negativa de falência e concordata

11.3. As faturas remetidas ao IPESAÚDE em prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data de



atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar serão rejeitadas.

11.4. As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas pelo IPESAÚDE a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem.

11.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, **Banco Bradesco- Agência 0276-5, Conta Corrente 0011019-1.**

11.6. O prazo de 30 (trinta) dias citado no **item 9.2** ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO DE GLOSA

12.1. O recurso de glosa deverá ser encaminhado ao IPESAÚDE dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório de glosas. Nenhum recurso será recebido após o prazo supracitado.

12.2. Caberá ao IPESAÚDE julgar o recurso apresentado em até 60 (sessenta) dias da data de protocolo do mesmo, com a devida elaboração de parecer técnico e jurídico.

12.3. O ofício de solicitação do recurso de glosa deverá informar os itens a serem recursados e deve ser protocolado por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com o recurso, deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

12.4. Sendo o recurso julgado improcedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes, arquivando-se a documentação.

12.5. Sendo o recurso julgado procedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE DEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes e encaminhado ao setor financeiro para a devida quitação. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da autorização para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá sofrer alterações desde que estejam em conformidade com o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, condicionadas ainda a devida instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Constituem ainda motivo para a extinção contratual, conforme regramento previsto no Edital nº 01/2023:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Pedido formal do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

e) A cobrança da contratada ao beneficiário de qualquer importância a título de serviços prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados e que serão custeados pelo IPESAÚDE ;

f) Deixar de apresentar a produção de contas para faturamento pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos.

14.3. A decisão de extinção contratual unilateral por parte da Administração deverá ser devidamente motivada e caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.

14.4. A extinção contratual não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do Edital 01/2023 e neste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o IPESAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar ou contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. As sanções mencionadas no item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

15.3. Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. [...]

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida

Lei. Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.4. Em qualquer hipótese é assegurado a empresa credenciada o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento nº **6257/2024**, iniciado pelo **protocolo nº 015204.29987/2024-4**, baseado no **Edital nº 01/2023**, em especial: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

16.3. O **Parecer Jurídico nº 606/2024**, elaborado pela Procuradoria Jurídica do IPESAÚDE, manifestou-se pela viabilidade da celebração do presente Termo de Credenciamento, em razão do cumprimento dos requisitos exigidos em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju/SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 07 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br NIVALDO FARIAS VIEIRA
Data: 08/05/2024 17:30:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante

NIVALDO FARIAS VIEIRA
Representante Legal
Credenciada

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e NIVALDO FARIAS VIEIRA

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

ANEXO ÚNICO

CREDENCIAMENTO Nº 039/2024

CLINRADI S/S LTDA

Presente termo tem por objeto **prestação de serviços médicos especializados em Consulta com Radioterapeuta, Radioterapia e Braquiterapia, que deverão ser realizados em estabelecimento próprio**, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE (PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 99, DE 03 de JUNHO DE 2020, PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 167, DE 30 de MAIO DE 2018).

CÓDIGO	VISITA MÉDICA
0.92.21.0309	RADIOTERAPIA COM PROCEDIMENTO COMPLEXO
0.92.21.0317	RADIOTERAPIA COM PROCEDIMENTO TRIDIMENSIONAL
0.92.21.0325	RADIOTERAPIA COM INTENSIDADE MODULADA DE DIXE (IMRT)
0.92.21.0333	BRAQUITERAPIA – RADIOTERAPIA INTERNA
0.92.21.0341	CONSULTA COM ESPECIALISTA – RADIOTERAPEUTA OU MEDICINA NUCLEAR)
0.92.21.0400	BRAQUITERAPIA TRATAMENTO DE QUELOIDE 01 ÁREA
0.92.21.0401	BRAQUITERAPIA TRATAMENTO DE QUELOIDE 02 ÁREAS
0.92.21.0402	BRAQUITERAPIA TRATAMENTO DE QUELOIDE 03 ÁREAS
0.92.21.0403	BRAQUITERAPIA TRATAMENTO DE QUELOIDE 04 ÁREAS
0.92.21.0404	BRAQUITERAPIA DE CONTATO HDR OU LDR (PARA TRATAMENTO DE CÂNCER DE PELE)
0.92.21.0405	BRAQUITERAPIA GINECOLÓGICA HDR COMPUTADORIZADA(4 INSERÇÕES) (PARA TRATAMENTO DE CÂNCER GINECOLÓGICO)

A pessoa jurídica credenciada somente poderá utilizar e faturar os códigos descritos no presente Anexo Único.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 7LC4-SY2E-WLUK-SHE4



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/05/2024 é(são) :

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 13/05/2024 14:11:00 (Certificado Digital)
- NIVALDO FARIAS VIEIRA - 08/05/2024 17:30:14 (Certificado Digital)



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 039/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: CLINRADI S/S LTDA - 16.894.622/0001-40

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 3.000.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021 .

DATA DE ASSINATURA: 13/05/2024

PARECER JURÍDICO N.º 606/2024 – PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.29987/2024-4 (EDOC 6257/2024)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 7IYL-EQNN-C3D5-MTCV



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/05/2024 é(são) :

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 14/05/2024 09:41:19 (Certificado Digital)

quarta-feira, 15 de Maio de 2024 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.399

12

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO
N.º 026/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: VIEIRA MEHLEM MEDICINA INTEGRADA LTDA - 43.531.125/0001-50

OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 24 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 10/05/2024

PARECER JURÍDICO N.º 613/2024 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.34183/2024-6 (Edoc: 7361/2024)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO
N.º 091/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: NÚCLEO DE ESPECIALIDADES INTEGRADAS S/A - NEI - 47.930.225/0001-55

OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de serviços médicos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 18/04/2024

PARECER JURÍDICO N.º 531/2024 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.14191/2024-9 (Edoc n.º 3769/2024)

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO
N.º 039/2020

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: ALPHODONTO LTDA - 36.930.968/0001-64

OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 12 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 19/04/2024

PARECER JURÍDICO N.º 542/2024 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015.204.23530/2024-2 (Edoc: 5702/2024)

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO
N.º 046/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: CLIMAGEM - CLÍNICA DE IMAGEM LTDA - 97.413.462/0001-72

OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 24 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 08/05/2024

PARECER JURÍDICO N.º 608/2024 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015.204.29370/2024-2 (Edoc: 6073/2024)

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO
N.º 061/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: THIAGO JONATAS SANTOS GOES, nome fantasia CLÍNICA SANTA CLARA - 15.110.859/0001-20

OBJETO: Termo Aditivo para inclusão de serviços.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 10/05/2024

PARECER JURÍDICO N.º 607/2024 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º (Edoc: 6656/2024)

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO
N.º 036/2019

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: PETRUZZELLA MEDICO OTORRINO EIRELI - 03.814.176/0001-75

OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 12 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 10/05/2024

PARECER JURÍDICO N.º 610/2024 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015.204.27212/2024-3 (Edoc: 5773/2024)

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO
N.º 032/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: GLAMED CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO LTDA-ME - 07.100.360/0001-04

OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 24 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 10/05/2024

PARECER JURÍDICO N.º 500/2024 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015.204.13066/2024-6 (Edoc: 2828/2024)

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 037/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: ORTOPLAN SERGIPE LTDA - 02.681.701/0001-69

OBJETO: O presente termo tem por objeto o fornecimento de OPME.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/191/339030/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 3.600.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 10/05/2024

PARECER JURÍDICO N.º 595/2024 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.31773/2024-3 (EDOC 6674/2024)

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 039/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: CLINRADI S/S LTDA - 16.894.622/0001-40

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 3.000.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 13/05/2024

PARECER JURÍDICO N.º 606/2024 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.29987/2024-4 (EDOC 6257/2024)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES

Diretor Presidente

Sergipe Previdência



EXTRATO

MINUTA DO TERMO DE RESCISÃO N.º 001/2024

CONTRATO N.º 29/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2023

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDENCIA.

CONTRATADA: INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL DE SERGIPE.

CNPJ nº 13.076.013/0001-96.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão ao CONTRATO N.º 29/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2023, celebrado em 6 de Novembro de 2023, pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE, inscrita no CNPJ nº 08.042.552/0001-74 E INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL DE SERGIPE, CNPJ N.º 13.076.013/0001-96.

PARECER N.º 2363-2024

PERMANECEM EM VIGOR AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO.

MINUTA DO TERMO DE RESCISÃO N.º 001/2024

CONTRATO N.º 29/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2023

Aracaju/SE, 13 de Maio de 2024

GRUPO DE TRABALHO

JOSE ROBERTO DE LIMA

DIRETOR PRESIDENTE

Polícia Militar Do Estado De Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2024

PMSE-IN0005/2024

PROCESSO: 242/2024- COMPRAS GOV-PM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - CONTRATAÇÃO COMPLEMENTAR DE PROFESSORES PARA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESTRATÉGICA EM SEGURANÇA PÚBLICA - CEGESP/2023-PMSE.

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

PMSE - CNPJ N.º 34.850.014/0001-16.

CONTRATADOS:

LUIZ ANSELMO MENEZES SANTOS - CPF 532.XXX.XXX-34

CARGA HORÁRIA: 80H/A - VALOR: R\$ 8.000,00

DOUGLAS DE MOURA ANDRADE - CPF 534.XXX.XXX-82

CARGA HORÁRIA: 80H/A - VALOR: R\$ 6.400,00

PEDRO DURÃO - CPF 273.XXX.XXX-49

CARGA HORÁRIA: 80H/A - VALOR: R\$ 8.000,00

VERÔNICA PASSOS ROCHA OLIVEIRA - CPF 019.XXX.XXX-63

CARGA HORÁRIA: 80H/A - VALOR: R\$ 6.400,00

LÚCIO MONTEIRO VASCONCELOS - CPF 575.XXX.XXX-82

CARGA HORÁRIA: 80H/A - VALOR: R\$ 4.800,00

MARCELA PRADO CARVALHO - CPF 018.XXX.XXX-78

CARGA HORÁRIA: 80H/A - VALOR: R\$ 8.000,00

EDUARDO SANTIAGO PEREIRA - CPF 920.XXX.XXX-63

CARGA HORÁRIA: 80H/A - VALOR: R\$ 8.000,00

ROBSON LUIZ DE MELO SOUZA - CPF 609.XXX.XXX-49

CARGA HORÁRIA: 80H/A - VALOR: R\$ 6.400,00

ROGERIO FERREIRA DA SILVA - CPF 887.XXX.XXX-53

CARGA HORÁRIA: 30H/A - VALOR: R\$ 2.400,00

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 58.400,00 (CINQUENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS) REAIS.

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO ENTRARÁ EM VIGOR CONFORME O PLANEJAMENTO DO CURSO - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESTRATÉGICA EM SEGURANÇA PÚBLICA - CEGESP/2023-PMSE.

BASE LEGAL: ART. 74 INCISO III ALÍNEA F DA LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 E LEI COMPLEMENTAR Nº 278 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FONTE DE RECURSOS: 1752 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25.101

PROJETO ATIVIDADE: 0701 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.128.00.26

PARECER DA PGE: 2296/2024 - PGE.

ARACAJU/SE, 15 DE MAIO DE 2024.

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - CEL PM
COMANDANTE GERAL DA PMSE

DIVERSOS

Petrox Comercial Ltda, torna público que recebeu da SEMA, a RLO N.º 096/2024, em 22/04/2024, vál. por 3 anos, ref. ao Com. var. de comb. liq. p/ veic. autom., sit. na Rua Nestor Sampaio, N.º 195, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE.

Petrox Comercial Ltda, torna público que recebeu da SEMA, a LO N.º 095/2024, em 22/04/2024, vál. por 3 anos, ref. ao Com. var. de comb. liq. p/ veic. autom., rev. lub. e conv., sit. na Av. Monteiro Lobato, N.º 850, Bairro Atalaia, Aracaju/SE.

Petrox Comercial Ltda, torna público que recebeu da SEMA, a LO N.º 092/2024, em 22/04/2024, vál. por 3 anos, ref. ao Com. var. de comb. liq. p/ veic. autom. e rev. lub., sit. na Av. Gal. Euclides Figueiredo, N.º 909, Bairro Porto Dantas, Aracaju/SE.

A Fazenda Meinha, arrendada a Hildeberto Barboza dos Santos, CPF 073.XXX.XXX-00, localizada na Zona Rural do município de Riachuelo/SE, torna público que recebeu junto a ADEMA a Autorização Ambiental AA 10/2024.

POSTO NOVA GERAÇÃO III CNPJ 27.540.262/0001-03 em N.º S.º DO SOCORRO, recebeu ADEMA LI 57/2024 até 07/05/2025.

POSTO MADRE DEUS CNPJ 05.569.729/0001-05 LARANJEIRAS recebeu ADEMA AA 83/2024 até 09/05/2025.

A Empresa E & L COMERCIO INDUSTRIA TRANSPORTES EIRELI inscrita no CNPJ de n. 28.767.155/0001-77 situada no Loteamento Jardim Itacanema Av.02 S/N -Palestina. Nossa Sra. do Socorro/SE Torna público que requereu/recebeu junto à ADEMA Licença Ambiental de nº 81/2024 das atividades de Coleta e transporte de resíduos classes IIA e IIB (Sucatas metálicas).
A direção.

*ELIANE VIEIRA DE LIMA-00828387559, CNPJ 23.547.916/0001-61, recebeu da ADEMA a RLO 86/2024(Venc.09/05/26) p/ Lavagem e Lubrificação de Veículos em Poço Redondo/SE."

AUTO POSTO LIMA EIRELI CNPJ: 15.778.787/0001-94 Itaiana-Se, recebeu ADEMA AA 90/2024 válida até 10/05/2025.

BRUNO PEIXOTO DALLES - CPF 919.XXX.XXX-15, torna público que recebeu da ADEMA - Administração Estadual do Meio Ambiente, a **LICENÇA SIMPLIFICADA nº 72/2024** emitida em 06/05/2024, pelo prazo de 3 (três) anos, vencendo-se em

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Torçã-tem, 14 de Maio de 2024 às 19:56:11

https://iose.se.gov.br/ver-flip/6003/#p:12/e:6003?find=VIEIRA MEHLEM

1/1